



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 023/97 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 08/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - O artigo 130, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 130) - A construção de posto de gasolina ou lavagem de veículos será autorizada pelo setor de obras em função das seguintes peculiaridades:

I - possuir o imóvel a área mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados, cujo terreno não poderá possuir testada inferior a 15,00 metros;


II - comportar todas as exigências previstas neste Código.

Parágrafo Único) - Não será permitida a construção do referido posto:

- a) - a menos 200 metros linear, medido pelo sistema viário, de de outro já existente;
- b) - numa distância mínima de 100 metros linear, medido pelo sistema viário, de hospitais, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos de ensino, inclusive especializados e de deficientes.

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.